

DECRETO N° 37.181, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

Altera os percentuais fixados para o cálculo do valor da gratificação mensal concedida a título de representação aos cargos que especifica.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A gratificação mensal concedida a título de representação ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Delegado Geral de Polícia, prevista no Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, passa a corresponder a 80% (oitenta por cento) de 2 (duas) vezes o valor da referência 10, da Tabela I, da Escala de Vencimentos — Comissão, da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993, ficando revogado o artigo 8º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1993.

DECRETO N° 37.182, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto na seguinte conformidade:

I — 20 (vinte) representantes da comunidade, atendendo à globalidade das deficiências, indicados por critérios próprios;

II — 10 (dez) representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências, convidadas à correspondente indicação;

III — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Relações do Trabalho;
- b) Criança, Família e Bem-Estar Social;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Cultura;
- f) Governo;
- g) Esportes e Turismo e
- h) Transportes Metropolitanos;

IV — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 1º — Será ainda convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º — Os representantes a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dentre pessoas de comprovada atuação nos assuntos da pessoa deficiente.

§ 3º — O Conselho contará ainda com 5 (cinco) suplentes, os quais, juntamente com os membros titulares, serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas mas serão consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3º — O Presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será designado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice pelos membros do Conselho."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 1º do Decreto nº 27.267, de 7 de agosto de 1987, na parte que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, e revogados os Decretos nºs 32.206, de 27 de agosto de 1990 e 32.643, de 28 de novembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ricardo Obatake

Secretário da Cultura

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Arthur Alves Pinto

Secretário de Esportes e Turismo

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Carmo Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Oliver Hosseian Salles de Lima

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Milton Antonio Casquel Monti

Secretário de Relações do Trabalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1993.

DECRETO N° 37.183, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de R\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, desse decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

38	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38.02	COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO — COESPE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	250.000.000,00
	Subtotal	250.000.000,00
	Total	250.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO

02.04.015.2.246 ATENDIMENTO PENITENCIÁRIO

250.000.000,00

Total

250.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES

250.000.000,00

Total

250.000.000,00

Totais

250.000.000,00

TABELA 2

	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
38	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
38.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA COORD. DOS ESTAB. PENITEN. DO ESTADO — COESPE	
	TOTAL	250.000.000,00
	3º QUOTA	250.000.000,00

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETO DE 4-8-93**

Dispensando, a pedido, Wilson Junírio Yasaka, das funções de membro titular do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédio Popular — FURP, como representante da Secretaria da Saúde.

Nomeando, nos termos do art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular — FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.95-79, André Vilalba Lomar, para, como membro titular e na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, compor o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Wilson Junírio Yasaka.

Despacho do Governador, de 4-8-93

No processo SF-10.825/91 em que é interessada a Secretaria da Fazenda sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a proceder ao provimento de 5 cargos de Contador, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concurso público realizado pela própria Pasta, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Retificação do D.O. de 4-8-93**DECRETO DE 3-8-93**

Dispensando: com fundamento no § 3º do art. 6º do..., onde se lê: nos termos do § 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções... Abraham Dabus e Alberto José Macedo Filho, das funções de membros titular... Icia-se: nos termos do § 2º do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções... Abraham Dabus e Alberto José Macedo Filho, das funções de membros titular...

SECRETARIAS DE ESTADO**Planejamento e Gestão**

Secretário

Ernesto Lozardo

Gabinete do Secretário**Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-93**

Proc. SPG-136/91. Interessado — CAR-ERP de Ribeirão Preto. Assunto — Furto de calculadora Sharp. "À vista do relatório da CPP, bem como do Parecer 256/93 da CJ, os quais acolho, determino o arquivamento dos autos."

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Extratos de Reajuste**

Processo — SPG/CIR-288/92.

Contrato — 5/92.

Objeto — Reajuste automático do contrato de locação do imóvel, ocupado pela Sede do ERI de Guaratinguetá, de acordo com o Ofício Circular — SUBG-3-15, de 26-5-93, da Procuradoria Geral do Estado, que adota como índice a Ufesp, a partir de 1º de maio de 1993.

Último reajuste — 17-1-93.

Base mensal anterior — 11.322,34.

Base mensal a partir de 17-5-93 — CR\$ 29.301,14.

Classificação dos Recursos — 03.09.040.2.862 - 3132 - 9.1.

Data do autorizo — 24-5-93.

Processo — SPG-CIR 305/92.

Contrato — 3/91.

Objeto — Reajuste automático a partir de 19-6-93, referente ao Contrato de Locação de Imóvel, ocupado pela Sede do ERI de Ourinhos.

Último reajuste — 19-2-93.

Base mensal — CR\$ 15.444,99.

Índice aplicado — TRD $\frac{30,43 - 139,539466}{19,2-93 - 83,25449330} = 1,6$